

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora BRUNA DANTAS DE SOUSA, matrícula 1312-7, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 27544/2021-9-TC

CONVENIENTE: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, CEP: 70074-900 – Brasília – DF

OBJETO: Troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, através de meio magnético, cadastramento de servidores no PASEP em Regime Especial, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela Entidade.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo de Cooperação acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 34/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual foi instituído pela Portaria nº 30/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 26/01/2021, com a finalidade de coordenar a manutenção e as melhorias do sistema;

CONSIDERANDO que a atuação do Comitê deve ser contínua garantindo a melhor utilização da ferramenta de trabalho voltada a apreciação e julgamento de processos no âmbito desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado Ceará:

- I – Karoenna Vieira Saraiva Casimiro – Representante do Presidente do Plenário - Coordenadora;
- II – Mirla Fontenele Dias de Oliveira – Representante do Presidente da Primeira Câmara - Membro;
- III – Mônica Ingrid Farias Magalhães – Representante do Presidente da Segunda Câmara - Membro;
- IV – Paula Érika Aragão Pereira – Representante do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Membro;
- V – Marcelo Gondim Picanço – Representante da Secretaria das Sessões - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de janeiro de 2022, com a convalidação dos atos já realizados, e vigorará até o dia 31/12/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3593/2021

PROCESSO Nº: 12498/2020-1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 01708/2020-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO: JAGUARUANA

EXERCÍCIO: 2014 – PERÍODO DE 01/01 A 01/07

RESPONSÁVEL: ROBERTO BARBOSA MOREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Embargos de Declaração. Recurso de Reconsideração na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana. Exercício de 2014 - Período de 01/01 A 01/07. Parecer do Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento e improvimento dos embargos. Julgamento do Pleno Virtual pelo conhecimento e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Omissão, contradição e obscuridade não configurados. Manutenção da deliberação anterior em todos os seus termos - Acórdão nº 01314/2020.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 12498/2020-1 no Recurso de Reconsideração na Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** do Município de **Jaguaruana**. **Exercício de 2014 - Período de 01/01 a 01/07**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Barbos Moreira** – ex-gestor.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, de acordo com os registros da ata desta sessão de julgamento, pelo **CONHECIMENTO/ADMISSÃO** da presente interposição de Recurso de Embargos de Declaração, em face de sua tempestividade, legitimidade e adequação e, no mérito, **NEGOU-LHE PROVIMENTO** para **Roberto Barbosa Moreira**, permanecendo em todos os seus termos a deliberação anterior, lavrada no Acórdão nº 01314/2020, que manteve, na íntegra, o teor do Acórdão nº 3765/2019, que julgou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa, imputação de débito, determinação e representação ao Ministério Público Estadual, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.